



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: RET02-20439202021112

O MUNICÍPIO DE GAURAMA/RS, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e CONVÊNIO DA MATA ATLÂNTICA Nº 038/2017 e nos autos do processo administrativo n.º 017/2020 e Parecer Técnico nº 010/2020 da empresa CONSERVE Ambiental, concede a presente AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas.

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

Empresa/Nome: DARIO PASQUALI
CNPJ/CPF: 670.211.230-00 **CTF IBAMA:** 5516571
Endereço: LINHA VISTA ALEGRE
CEP: 99.830-000 **Cidade:** GAURAMA **UF:** RS
TELEFONE: (549)9984-9604
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 017/2020

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27 34' 44,8"/ Long. -52 06' 19,9"

Nº Registro de Imóveis: 3.672

Área total da propriedade: 4,42 ha

Área de Manejo proposta: 0,18ha

Área de manejo liberada: 0,18 ha

GAURAMA / RS, Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Angélica Saccomori
Licenciadora Ambiental

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº:
RET02-20439202021112**

1. Condições Gerais:

1.1.

Está autorizada a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural nas áreas demarcada na imagem de satélite anexadas ao projeto técnico, em dois fragmentos com áreas de 0,03 ha (área 01) e 0,15 ha (área 02), perfazendo uma área total de 0,18 ha. **A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e que sejam observadas as disposições contidas nesta autorização.**

Esta modalidade de licenciamento é exclusiva para pequeno produtor rural, para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais desde que imprescindíveis a sua subsistência, portanto, não poderá haver caráter de arrendamento da propriedade rural, sob pena das medidas previstas em Lei e cancelamento imediato da Autorização de manejo florestal emitida.

2. Condições Específicas:

2.1.

Não poderá haver intervenção além da área liberada nesta autorização, devendo o proprietário ser orientado quanto aos locais liberados à supressão.

Reposição florestal obrigatória de 100 mudas nativas dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto), conforme local indicado pelo responsável técnico, APP do riacho a Oeste da propriedade. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.

Espécies ameaçadas de extinção tais como indivíduos de *Araucaria angustifolia* (Pinheiro brasileiro), *Erythrina sp* (corticeira), *Cedrella fissilis* (Cedro), *Myrcarpus frondosus* (Cabreúva), *Ficus sp* (figueira), *Butia capitata* (butiá), além de outros como indivíduos de *Syagrus romanzoffiana* (jerivás) e *Phytolacca dioica* (umbu) deverão ser preservados, bem como a comunidade vegetal no entorno, conforme prevê o Decreto Estadual n.º 38.355, de 01 de abril de 1998, exceto as solicitadas ao transplante.

Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.

Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água.

É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

Após a supressão da área e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Esta autorização tem validade de 12 meses, a partir da liberação da autorização emitida